



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIV – Nº 24 – Edição de 12/04/2019.

ÍNDICE

LEI: NR 3968

LEIS

LEI Nº 3.968, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das oficinas mecânicas a fornecerem o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado no município de Campos do Jordão e dá outras providências.

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os proprietários de oficinas mecânicas de conserto e manutenção de veículos leves, pesados e motocicletas, a entregarem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o certificado de coleta de óleo usado, da empresa coletora autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), bem como dos recipientes dos referidos produtos.

Art. 2º. Para os efeitos da presente Lei, toda atividade de manutenção e lubrificação de motores, bem como reparo de veículos leves e pesados, inclusive, motocicletas e atividades afins configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e de impacto ambiental.

Art. 3º. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerefinadores, que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 362, de 23 de junho de 2003, e cadastrado junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 4º. A entrega do certificado de coleta de óleo usado, mencionada no artigo 1º desta lei dar-se-á anualmente.

Art. 5º. Em hipótese alguma será tolerado o armazenamento dos produtos descritos, ao ar livre, próximo a áreas residenciais, ou a mananciais, levando-se em conta o risco de contaminação do ecossistema.

Art. 6º. Igualmente fica proibida a destinação de tais produtos para depósito em lixões, aterros sanitários e áreas com utilização similar, sendo passíveis de punição na forma da lei, os comerciantes que assim procederem, transportando-os e dando-lhes tal destinação.

Art. 7º. - A presente lei será regulamentada pelo executivo no que couber, inclusive com relação às sanções aplicáveis pelo descumprimento desta, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.227/95, de 04 de outubro de 1995.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 04 de abril de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicada de acordo com as formalidades pela DIEAO,
em 04 de abril de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais